



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO Nº 59/2018, PMCP

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do acesso à página <http://www.correiapinto.sc.gov.br/> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Correia Pinto e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do Fax (049) 3243-1150 opção 1 – Administração, em seguida, opção 2 – Licitação, ou digitalizado, via e-mail: licitacao@correiapinto.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Correia Pinto, 14 de novembro de 2018.

Osani Idalina Alves Branco
Presidente da Comissão de Licitação



Tipo de julgamento: Menor Preço por item

Regime: Execução de Serviços.

Edital de tomada de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NO MOVIMENTO ECONÔMICO DE RETORNO DO ICMS, EXERCÍCIO DE 2018/2019 ANÁLISE, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE DIMEs – DECLARAÇÃO DE ICMS E MOVIMENTO ECONÔMICO, DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, REFERENTE AO EXECÍCIO DE 2018/2019 QUE FIXARÁ ÍNDICE DE RETORNO DO ICMS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020.**

O **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00h, do dia 20 de novembro de 2018**, na Sede da Câmara de Vereadores de Correia Pinto, situada na Av. Duque de Caxias, 3601 – Centro - reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 458/2018, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação do objeto descrito no anexo I.

Item 1 DO OBJETO

1.1. A Presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NO MOVIMENTO ECONÔMICO DE RETORNO DO ICMS, EXERCÍCIO DE 2018/2019 ANÁLISE, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE DIMEs – DECLARAÇÃO DE ICMS E MOVIMENTO ECONÔMICO, DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, REFERENTE AO EXECÍCIO DE 2018/2019 QUE FIXARÁ ÍNDICE DE RETORNO DO ICMS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020.**

1.2. O valor máximo aceito para a prestação do objeto referido no item 1.1, é de **R\$ 10.477,66** (Dez Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital, e que pertençam ao ramo do objeto ora licitado, cadastradas no Município de Correia Pinto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionados no Art.9º da Lei 8.666/93.

2.3. Os interessados em participar deste Certame, deverão apresentar o Envelope relativo à Documentação e a Proposta, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

Item 03 DO CADASTRO

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar no setor de compras da Prefeitura Municipal, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, os seguintes documentos:



3.1.2. CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante – certidão negativa;
- d) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante – certidão negativa;
- f) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

3.1.3.1. Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

3.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT).

3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

3.1.6 – A apresentação da documentação exigida no Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

3.1.7 – Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

Nota:



- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou poderão ser apresentadas cópias autenticadas na data do certame;

Item 04

DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como de nº 01 e nº 02, como inscrição abaixo:

Ao
Município de CORREIA PINTO
Edital de TOMADA de PREÇOS Nº 59/2018
Envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
Proponente: Razão Social e CNPJ

Ao
Município de CORREIA PINTO
Edital de TOMADA de PREÇOS Nº 59/2018
Envelope Nº 02 – PROPOSTA
Proponente: Razão Social e CNPJ

4.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6, deste edital.

Item 05

DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC, fornecido pelo Município, ou toda a documentação exigida no item 03 e seus subitens;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, emitida por representante da empresa – modelo anexo 01, deste edital;
- c) Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo superveniente a habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93, emitida pelo representante da empresa – modelo anexo 02, deste edital;
- d) se for o caso, a declaração prevista no item 5.4;
- e) Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas – modelo anexo 03, deste edital;
- f) Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital – modelo anexo 04, deste edital;

5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



a) Prova de regularidade do Escritório ou do profissional que a empresa irá indicar para executar os serviços e perante o Conselho Regional de Contabilidade;

b) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso Superior de Ciências Contábeis do Profissional que a empresa irá indicar para executar os serviços;

c) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de contrato pertinente ao objeto da licitação, contendo nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e endereço completo, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos/serviços;

5.2.1. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas no item 3.1.3, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

Notas:

- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;

- A prestação de serviços de autenticação de documentos poderá ser realizada após as 08h30min da data fatal definida para a entrega dos envelopes;

5.3. CREDENCIAMENTO: As empresas interessadas podem estar presentes por meio de um representante, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, por fora dos mesmos, documento que o identifique como representante legal do Licitante ou como credenciado por procuração legal. Caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

5.3.1. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

5.3.2. Só terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados.

5.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado.

5.5. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que atender ao item 5.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.7. O prazo de que trata o item 5.5 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 11.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Item 06
DA PROPOSTA**

6.1. O envelope nº 02 deverá conter:



Processo Licitatório nº 59/2018
Tomada de Preços
PMCP

a) Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo e carimbado com a Razão Social;

6.2. Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

6.3. Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);

6.4. Estar com todas as vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;

6.5. O prazo de validade das condições propostas deverá ser de no mínimo 60 dias, contados a partir da data de apresentação, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO EM CASO DE OMISSÃO E/OU PRAZO INFERIOR;**

6.6. O(s) preço(s) deverá(ao) ser cotado(s) separadamente, em moeda nacional, com duas casas decimais depois da vírgula e nele(s), deverá(ão) estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Edital, em valor não superior ao preço máximo fixado no Anexo I;

6.7. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

6.8. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

6.9. De Fornecimento do(s) serviços(s) cotado(s), que será de acordo com as necessidades da contratante, no mínimo 3 (três) dias na semana, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), conforme solicitação, mediante autorização emitida e assinada pelo responsável do setor de compras do Município de Correia Pinto/SC.

Item 07

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital bem como as consideradas superestimadas ou inexequíveis.

7.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art.48 da Lei nº 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Valor referencial contido no item 1.2 deste edital; ou

b) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município.

7.3. Propostas com valor superior ao valor de referência serão desclassificadas.

Item 08

DO JULGAMENTO

8.1. Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço unitário e total, para o objeto desta licitação.

Item 09

CRITÉRIO DE DESEMPATE



9.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e as cooperativas que atenderem ao item 5.4 ou 5.5, deste edital.

9.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

9.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 6 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, o micro empreendedor individual ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 5.4 ou 5.5, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.4 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.6. O disposto no item 9.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, que tenha atendido as exigências do item 5.4 ou 5.5, deste edital.

9.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Item 10 **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10. Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1. Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicado no item anterior.

10.2. Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) Serem dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador, com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.



10.3. Não serão conhecidas as impugnações e recursos protocolados fora do local previsto no preâmbulo deste edital, apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.4. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.5. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.6. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.5, no Setor de Licitações, sito na rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC, durante o horário de expediente, o qual ocorre das 8h as 12h e das 13h:30min as 17h:30min.

10.7. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 10.6.

10.8. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 10.6.

10.9. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.10. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

10.11. Os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências.

10.11.1. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10.12. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do envelope nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do site do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

Item 11 DA CONTRATAÇÃO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 11.3 abaixo.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

11.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo 07 do presente ato convocatório.



11.5. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura.

11.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

11.8. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 11.6, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

11.10. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

Item 12 DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Pelo atraso ou demora injustificados para o início do(s) serviço(s) ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora.

e) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à o serviço, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.

f) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

h) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Item 13 DO PAGAMENTO

13.1. Será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias do(s) serviço(s), à vista, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s) dos serviços prestados;

13.2. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

Item 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.2.061.3.3.90.00.00.00.00.1000 3.3.90.39.05.00.00.00 (42)

R\$ 10.477,66 (Dez Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item 15 DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

15.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, incisos I e II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, a administração poderá conceder o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e suficientemente comprovado, com base em documentos, o desequilíbrio contratual.

15.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município não concederá nenhum reajuste de valores.

Item 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

16.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 5.3, deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.



16.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital.

16.7. Só serão considerados os recursos administrativos ou pedidos de impugnação a este edital, quando tempestivos, manifestados por escrito e mediante Processo Administrativo protocolado junto ao setor de licitações da Prefeitura de Correia Pinto.

16.7. Eventuais impugnações somente serão aceitas mediante protocolo do original.

16.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

16.9. A Administração Municipal poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que qualquer licitante pleiteie o direito de indenização.

16.10. Fica vedada a transferência total para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação.

16.11. A Contratada é responsável pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título a esta Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

16.12. O licitante que apresentar proposta relativa a esta Licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições e locais para a sua participação e o cumprimento das obrigações.

16.13 A Comissão Permanente de Licitações, dirimirá as dúvidas que suscitem este Edital.

16.14. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.15. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilégio que seja.

16.17. O Contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei, desde que presentes o interesse público e a manifesta vantagem à administração, nos estritos limites do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Item 17 DOS ANEXOS

17.1. Constituem anexos e integram este edital:

17.1.1. ANEXO 01 – Modelo declaração inciso XXXIII, art. 7º da CF;

17.1.2. ANEXO 02 – Modelo declaração de comunicação quaisquer fatos supervenientes ao cadastramento;

17.1.3. ANEXO 03 – Modelo declaração de não impedimento para contratar com o Poder Público;

17.1.4. ANEXO 04 – Modelo declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;

17.1.5. ANEXO 05 – Quadro Quantitativo

17.1.6. ANEXO 06 – Modelo de proposta;

17.1.6. ANEXO 07 – Minuta de Contrato.



Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30 na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no Setor de Licitações, sito na Av. Duque de Caxias, nº 3601 – Centro, o edital desta licitação se encontra disponível no site www.correiapinto.sc.gov.br, no Link licitações, outras informações pelo fone (49) 3243-1150.

Correia Pinto, 14 de novembro de 2018.

Celso Rogerio Alves Ribeiro
Prefeito



Processo Licitatório nº 59/2018
Tomada de Preços
PMCP

ANEXO 01
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO Nº 59/2018

MODELO DECLARAÇÃO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

Logo da empresa –

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, DECLARA que não possui, em seu quadro de colaboradores/empregados, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer condição de trabalho, salvo na condição de aprendiz e, neste caso, com idade não inferior a 14 (quatorze) anos de idade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



Processo Licitatório nº 59/2018
Tomada de Preços
PMCP

ANEXO 02
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO Nº 59/2018

**MODELO DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO QUAISQUER FATOS SUPERVENIENTES AO
CADASTRAMENTO**

Logo da empresa –

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com o contido no art. 32, §2º, da Lei 8.666/93, que comunicará quaisquer alteração das condições habilitatórias que porventura venham a ocorrer após a apresentação dos documentos para cadastro.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



Processo Licitatório nº 59/2018
Tomada de Preços
PMCP

ANEXO 03
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO Nº 59/2018

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Logo da empresa –.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo especificadas:
- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos dos art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



Processo Licitatório nº 59/2018
Tomada de Preços
PMCP

ANEXO 04
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO Nº 59/2018

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Logo da empresa –

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e que aceita os termos do edital de Tomada de Preços nº 59/2018, exceto aqueles eventualmente impugnados.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



Processo Licitatório nº 59/2018
Tomada de Preços
PMCP

ANEXO 05
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO Nº 59/2018

QUADRO QUANTITATIVO

Item	Descrição do	Quant.	Unidade	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NO MOVIMENTO ECONÔMICO DE RETORNO DO ICMS, EXERCÍCIO DE 2018/2019 ANÁLISE, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE DIMES – DECLARAÇÃO DE ICMS E MOVIMENTO ECONÔMICO, DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, REFERENTE AO EXECÍCIO DE 2018/2019 QUE FIXARÁ ÍNDICE DE RETORNO DO ICMS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020.	2	UNIDADE	5.238,83	10.477,66
				TOTAL	



ANEXO 06
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO Nº 59/2018

MODELO PROPOSTA DE PREÇO(S)

Item	Descrição do	Quant.	Unidade	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NO MOVIMENTO ECONÔMICO DE RETORNO DO ICMS, EXERCÍCIO DE 2018/2019 ANÁLISE, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE DIMES – DECLARAÇÃO DE ICMS E MOVIMENTO ECONÔMICO, DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, REFERENTE AO EXECÍCIO DE 2018/2019 QUE FIXARÁ ÍNDICE DE RETORNO DO ICMS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020.	2	UNIDADE		
				TOTAL	

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Obs: Todas as especificações estão de acordo com o Edital e seu(s) anexo(s).

Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo; sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento.

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:



ANEXO 07
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO Nº 59/2018

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORREIA
PINTO, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, por intermédio da(o)(órgão contratante), com sede na rua, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu, Sr., portador do CPF nº, e de outro lado a empresa,, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu, Sr., portador do CPF nº, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, demais normas legais federais e municipais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE APOIO E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NO MOVIMENTO ECONÔMICO DE RETORNO DO ICMS, EXERCÍCIO DE 2018/2019 ANÁLISE, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE DIMES – DECLARAÇÃO DE ICMS E MOVIMENTO ECONÔMICO, DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018/2019 QUE FIXARÁ ÍNDICE DE RETORNO DO ICMS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020. Objeto do presente Contrato o fornecimento do(s) item(s) nº..... com as características constantes da proposta julgada vencedora, para atender as necessidades da CONTRATANTE, pelo preço decorrente da Tomada de Preços nº 59/2018 – PMCP e seus anexos.

§ 1º – A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, e/ou municipal aplicáveis.

§ 2º – O fornecimento/início dos trabalhos dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e seu término ficará vinculado à validade dos créditos orçamentários.

§ 3º – De Fornecimento do(s) serviços(s) cotado(s), que será de acordo com as necessidades da contratante, no mínimo 3 (três) dias na semana, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), conforme solicitação, mediante autorização emitida e assinada pelo responsável do setor de compras do Município de Correia Pinto/SC.

§ 4º – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

I – O preço unitário dos produtos/serviços adquiridos é aquele constante na tabela da cláusula primeira, acima.

II - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é reajustável, durante a vigência do presente Contrato, desde que requeridos e comprovados através de planilhas, plenamente justificada e aprovados pelo Contratante.

Das Condições de Pagamento

§ 1º – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, de depósito bancário, mensalmente, em até 30 dias mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do órgão requisitante, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

§ 2º – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de Correia Pinto e, se for o caso, do município em que for sediada a CONTRATADA, bem como certidão negativa do INSS e FGTS.

§ 3º – A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 4º – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de



dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 5º – O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 7º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento dos Órgãos Participantes, de 2018. 07.02.2.061.3.3.90.00.00.00.00.1000 3.3.90.39.05.00.00.00 (42)

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência deste instrumento tem início na data de assinatura do contrato e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993 e, excepcionalmente, pelo §4º do citado artigo, sempre em prol do melhor interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

Da Contratada

- a) Realizar o fornecimento estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada na Tomada de Preços nº 59/2018 – PMCP, e na forma e condições estabelecidas no edital e neste Contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.
- b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, transporte, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- d) Fornecer o serviço com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- f) Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do objeto deste edital.

Da Contratante

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Contrato do produto/serviço licitado.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- c) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste edital por meio de seus representantes;
- d) notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e) efetuar pagamento à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecido em Edital.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:



- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
- III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
- IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I) advertência;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante;

III) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

V) Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI) As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII) Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

...../SC, de de 2018.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 14 de novembro de 2018.

Karem Rosa dos Passos
Procuradora Geral do Município



Processo Licitatório nº 59/2018
Tomada de Preços
PMCP